



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 10436/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01087/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria Compulsória

BENEFICIÁRIO(A): MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTOS

CARGO: Técnico de Enfermagem

MATRÍCULA: 149.998-0

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

ATO: Portaria – A – Nº 1096, publicada no DOE de 18/10/2022.

IDADE: 75 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.534 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 (com redação dada pela EC nº103/2019) c/c Art.2º, I, da LCF nº152/2015 c/c o Art.10, §§1º, III, e 4º e Art.26, caput, §§1º,2º, II, e 4º, da EC nº103/2019 c/c Art.34-A, caput, da CE (com redação pela ECE nº47/20).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTOS, no cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 149.998-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 (com redação dada pela EC nº103/2019) c/c Art.2º, I, da LCF nº152/2015 c/c o Art.10, §§1º, III, e 4º e Art.26, caput, §§1º,2º, II, e 4º, da EC nº103/2019 c/c Art.34-A, caput, da CE (com redação pela ECE nº47/20), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 09 de maio de 2023.

Assinado 10 de Maio de 2023 às 12:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:16



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:58



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO